



RESOLUÇÃO Nº 060, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Verbas Indenizatórias e do Adiantamento de Viagem do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DA BAHIA - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe **art. 38 do Estatuto do CREF13/BA**, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 206/2010;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizar a concessão de diárias, gratificação de presença, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO as premissas fixadas na Auditoria de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) nº. TC 036.608/2016-5 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos conselheiros dos Conselhos Regionais são honoríficos, sem vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional dos Conselhos Profissionais exige, o deslocamento de conselheiros, funcionários e colaboradores;

CONSIDERANDO que o pagamento de verbas indenizatórias pela participação em reuniões deliberativas tem por objetivo indenizar os Conselheiros e colaboradores das despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, dentre outras, sem configurar salário ou subsídio, aplicável ao exercício do mandato da função pública honorífica;

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 5.708, de 04 de Outubro de 1971.

CONSIDERANDO que o valor das verbas indenizatórias deve ser condizente com a real situação econômica do país, capaz de indenizar todos os custos suportados pelos Conselheiros, quando a disposição CREF13/BA;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA, em reunião extraordinária, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.



RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diária, auxílio representação, gratificação de presença, passagens aéreas, terrestres ou aquaviárias no âmbito do CREF13/BA, fica regulamentada por esta Resolução.

DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Entende-se por diária a indenização paga aos Conselheiros do CREF13/BA, quando em efetivo exercício, por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, do domicílio ou da sua sede respectiva.

Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros do CREF13/BA, designados pelo CREF13/BA, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário ou diretoria e quando em atendimento a função ou representação delegada pela presidência do CREF13/BA.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Fica fixado o valor da diária em R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º Os valores das diárias serão concedidos em 50%, nos seguintes casos I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede; II - no dia de retorno à sede de origem; III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

Art. 4º - As diárias serão pagas de uma só vez. § 1º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

Art. 5º Será concedido adicional de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm domicílio ou exercício.

Art. 7º- Os Conselheiros do CREF13/BA, quando no efetivo exercício, que participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia, no valor de R\$ 350,00 (trezentos



e cinquenta reais). § 1º Concernente aos integrantes do quadro de pessoal do CREF13/BA, estes não farão *jus* ao auxílio representação ora disciplinado, quando as despesas com locomoção urbana e alimentação forem pagas pelo CREF13/BA.

Art. 8º - O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação em eventos externos, conforme previsto no § 1º, deste artigo, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

Art. 9º - O auxílio representação não pode ser pago cumulativamente com a diária e/ou gratificação de presença.

GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA

Art. 10º - A gratificação de presença será pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos nas reuniões deliberativas do Plenário e Diretoria, limitado a uma gratificação de presença por dia, não podendo ultrapassar o total de 10 (dez) gratificação de presença por mês. Parágrafo Único: Fica fixado o valor do gratificação de presença em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 11º - Os conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas em substituição aos conselheiros efetivos, receberão a mesma gratificação de presença destes, quando devidamente convocados.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência *ad referendum* do Plenário do CREF13/BA. Parágrafo Único - O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF13/BA, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

DO ADIANTAMENTO DE VIAGEM

Art. 13º. O adiantamento de viagem consiste no valor pago aos Agentes de Orientação e Fiscalização e/ou funcionários do CREF13/BA para custear hospedagem, 01 (uma) refeição/dia, 02 (dois) lanches/dia e deslocamento no período da viagem, no exercício da atividade, mediante prestação de contas.

Art. 14º - Os Agentes de Orientação e Fiscalização e os funcionários do CREF13/BA farão jus ao Adiantamento de Viagem, quando no exercício da atividade, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

§1º Para o recebimento do Adiantamento de Viagem o Empregado deverá, obrigatoriamente, preencher a requisição de Adiantamento de Viagem.



§2º O valor deve ser utilizado para hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanches e uma refeição.

§3º O valor da refeição não poderá ser superior ao correspondente a 1,5 (um e meia) vezes o valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA

§4º O valor de cada lanche não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA.

§5º: O Empregado deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentar prestação de contas e, no mesmo prazo, restituir o valor não utilizado. §6º As Notas Fiscais, manuais ou eletrônicas, deverão discriminar o tipo de refeição efetuada (lanches e refeição). Todas as notas fiscais deverão constar o CNPJ e, sempre que possível, o nome do CREF13/BA.

DA CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES OU AQUAVIÁRIAS

Art. 15 - As passagens dos transportes aéreos, terrestres e aquaviários serão emitidas em datas e horários compatíveis com a programação da missão oficial ou do evento informado na Requisição de Passagens e Diárias (RPD). Parágrafo único - No caso de participação em evento externo, deverá ser anexado ao formulário o folder ou qualquer outro documento comprobatório, contendo o dia e horário de início e término do evento.

Art. 16 - Para concessão da passagem aérea, terrestre ou aquaviária deverão ser considerados os seguintes critérios: I - menor valor vigente na data da requisição; II - tempo da viagem aérea, terrestre ou aquaviária, o número de conexões, escalas ou paradas, o horário de embarque e desembarque; III - antecedência em relação ao evento ou compromisso no destino. § 1º Será considerada mais vantajosa para a Administração a passagem aérea, terrestre ou aquaviário que, somada ao valor das diárias, gerar menor custo para o CREF13/BA. § 2º Haverá preferência para emissão de passagens aéreas em voos diretos nos trechos nacionais. § 3º É vedada a emissão de passagens aéreas, terrestres ou aquaviário cuja previsão de chegada ou de partida prejudique a participação integral do beneficiário no evento ou missão oficial que justifica a viagem.

Art. 17 – A Superintendência encaminhará o processo devidamente analisado e instruído para aprovação da Presidência, com o demonstrativo de cotação de voos efetuada na data da reserva.

Art. 18 - É obrigação do beneficiário observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras estabelecidas pela companhia aérea.

Art. 19 - Não haverá ressarcimento de outras despesas com a companhia de transporte aéreo, terrestre ou aquaviário tais como reserva de assento ou alimentação.



Art. 20 - Após a emissão das passagens, qualquer solicitação de cancelamento ou alteração de data ou horário da viagem deverá ser encaminhada à Superintendência, acompanhada de justificativa do requerente. Parágrafo único - O cancelamento e a alteração da passagem somente serão efetivados sem ônus para o beneficiário se decorrerem de cancelamento ou alteração do evento ou da missão por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse da Administração.

Art. 21 - Compete à Superintendência: I - identificar a opção mais vantajosa para a Administração; II - submeter à autorização da Presidência a proposta para concessão de passagens aéreas, terrestres e verbas indenizatórias; III - requerer à empresa contratada a emissão de passagens aéreas, terrestres e aquaviárias nos termos autorizados pela Presidência;

Art. 22 - O beneficiário poderá, por motivo pessoal, solicitar a emissão de passagem diverso daquele reservado pelo CREF13/BA, desde que seja em dia e/ou horário anterior ao início do evento ou posterior ao seu término.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, Revoganda as Resoluções Nº 48/2021, e Revogação Nº 019/2018.